LEI Nº 1.250/PMC/01

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO A UNIÃO FEDERAL PARA O FIM DE DISPONIBILIZÁ-LO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE RONDONIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de imóvel urbano a UNIÃO FEDERAL, para o fim de disponibilizá-la ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para a construção de uma sede para funcionamento dos Cartórios das Zonas Eleitorais da Comarca de Cacoal.

Parágrafo Único – O imóvel urbano possui a seguinte denominação: Lote 05, Quadra 17, Setor 02, com área de 803,58 m², localizado na Rua Anísio Serrão entre as Avenidas Guaporé e São Paulo, Centro de Cacoal, conforme Memorial descritivo em anexo.

Art. 2º. Fica a Donatária obrigada a iniciar e a concluir a execução do projeto no prazo de até 30 (trinta) meses.

Parágrafo Único – O descumprimento do prazo acima e condições do projeto implica em reversão e conseqüente revogação da doação, sem qualquer retenção e ou indenização das benfeitorias realizadas.

Art. 3º. Fica vedada qualquer alienação à título oneroso ou gratuito, bem como, qualquer cessão de direitos, num prazo de 15 (quinze) anos.

Art. 4º. A Donatária arcará com o ônus de transferência e escritura da área junto aos órgãos competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, especialmente as Leis ns. 1.080/PMC/00, 1.100/PMC/00 e 1.185-01/PMC/01.

Cacoal, 28 de setembro de 2001.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

Marcelo Vagner Pena Carvalho
Advogado do Município – OAB/RO 1171